



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 082, de 22 de maio 2007.**

*J.B.J. (republicado)*  
PUBLICADO  
Ed: 314  
Em: 30/05/07  
*Lolane Figueira da Silva*  
Mat: 41/3305 - GPM  
Assistente de Gabinete

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 078, de 18 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

**O PREFEITO DE BOM JARDIM:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o Anexo II, relativo a carga horária dos Professores de 1ª Série – Nível 1 do 1º Segmento do Ensino Fundamental; Professor de 1ª a 4ª Série do 1º Segmento do Ensino Fundamental e para Professor de Educação Especial – Educação Infantil - 1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental, que passa a ser de 20 horas semanais.

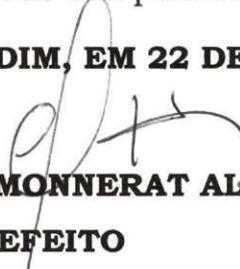
**Art. 2º** - A nomenclatura e requisitos para provimento referente ao cargo de Professor de Educação Especial em Deficiência Auditiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> <b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b> <b>1º E 2º SEGMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Prévia habilitação em concurso público;</li><li>▪ Escolaridade: Área 4: Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível superior com especialização em Educação Especial (auditiva, visual e mental) e/ou com habilitação em Libras.</li></ul>
<b>INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Secretaria Municipal de Educação e Cultura.</li></ul>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 22 DE MAIO DE 2007.**

  
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**